



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

DECRETO Nº. 2.889, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E SUPENSÃO DE EXPEDIENTE / RECESSO ADMINISTRATIVO, NO EXERCÍCIO DE 2026 (FEVEREIRO A DEZEMBRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2026 (fevereiro a dezembro) não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, nas seguintes datas:

FEVEREIRO

- **Dia 16** (segunda-feira) – Carnaval - (Ponto Facultativo);
- **Dia 17** (terça-feira) - Carnaval - (Ponto Facultativo);
- **Dia 18** (quarta-feira) – Carnaval - (Ponto Facultativo);

ABRIL

- **Dia 02** (quinta-feira) - Endoenças – (Ponto Facultativo);
- **Dia 03** (sexta-feira) - Paixão de Cristo - (Feriado Municipal);
- **Dia 20** (segunda-feira) - (Ponto Facultativo);
- **Dia 21** (terça-feira) - Tiradentes - (Feriado Nacional);

MAIO

- **Dia 1º** (sexta-feira) – Dia do Trabalhador – (Feriado Nacional);

JUNHO

- **Dia 04** (quinta-feira) – Corpus Christi - (Feriado Municipal);
- **Dia 05** (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);

JULHO

- **Dia 09** (quinta-feira) – Feriado Civil/Lei Estadual nº. 9.497 de 05 de março de 1997 - Revolução Constitucionalista de 1932 - (Feriado Estadual);
- **Dia 10** (sexta-feira) – (Ponto Facultativo);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

SETEMBRO

- **Dia 07** (segunda-feira) – Independência do Brasil - (Feriado Nacional);

OUTUBRO

- **Dia 12** (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida - (Feriado Nacional);

- **Dia 30** (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público – (Ponto Facultativo);
(transferido do dia 28 para o dia 30 de outubro)

NOVEMBRO

- **Dia 02** (segunda-feira) – Finados - (Feriado Nacional);

- **Dia 15** (domingo) – Proclamação da República - (Feriado Nacional);

- **Dia 20** (sexta-feira) – Dia da Consciência Negra - (Feriado Nacional);

DEZEMBRO

- **Dia 13** (domingo) – Santa Luzia - Padroeira do Município (Feriado Municipal);

- **Dia 21** (segunda-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 22** (terça-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 23** (quarta-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 24** (quinta-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 25** (quinta-feira) – Natal - (Feriado Nacional);

- **Dia 28** (segunda-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 29** (terça-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 30** (quarta-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

- **Dia 31** (quinta-feira) – (Suspensão de expediente / recesso administrativo);

§1º Nestes dias não haverá expediente administrativo nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Fundações, com exceção do funcionamento dos serviços públicos essenciais, assim considerados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade do atendimento indispensável à população ou causar prejuízo relevante ao interesse público.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, de forma exemplificativa, os relacionados a:

I – Atendimento à saúde, em especial os serviços de urgência e emergência;

II – Limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e serviços correlatos;

III – Proteção patrimonial e segurança dos bens públicos;

IV – Defesa civil e atendimento a situações de risco ou calamidade;

V – Assistência social, exclusivamente nos atendimentos de caráter emergencial;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

VI – Outros serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto para preservação e satisfação do interesse público.

§3º Compete aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

I – Identificar os serviços que se enquadrem como essenciais, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;

II – Organizar escalas de trabalho estritamente necessárias ao funcionamento desses serviços;

III – Formalizar as escalas por ato administrativo interno devidamente motivado.

§4º O trabalho nestes dias em razão do desempenho de atividades consideradas essenciais, não gera direito automático à compensação de jornada, ao pagamento de horas extras ou a qualquer adicional, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

§5º O disposto neste Decreto não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem cria direitos ou vantagens não previstos em lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal